



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI
FEDERAL 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001980/2025

Identificação CidadES: 2025.068E0700001.09.0031

IP Contratação PNCP: 01612865000171-1-000133/2025

CONTRATO Nº 155/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ E
A EMPRESA EDNA APARECIDA
TOREZANI SPERANDIO ME, CONFORME
ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.**

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71, sediado na Rua Lourenço Roldi, nº 88 – São Roquinho, São Roque do Canaã – ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCOS GERALDO GUERRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e de outro lado a Empresa **EDNA APARECIDA TOREZANI SPERANDIO ME**, inscrita no CNPJ Nº. [REDACTED] 24, com sede na [REDACTED] Município de São Roque do Canaã/ES – CEP Nº. 29.665-000 – Telefone: (27) 9997-[REDACTED], e-mail: [REDACTED] com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela **Sra. EDNA APARECIDA TOREZANI SPERANDIO**, portadora do RG [REDACTED] e CPF 1-[REDACTED], tendo em vista o ato de homologação que consta no **Processo Administrativo nº 01980/2025**, e sujeitando-se as partes contratantes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de poda de galhos de árvores frutíferas e não frutíferas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de São Roque do Canaã-ES**, no exercício de 2025, com fulcro na Instrução Normativa nº 006/2024 – Contratação Direta e art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.1.1. Especificações:

ITEM	QTD.	UNID.	CATSER	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
01	100	Árvore	15130	PODA DE GALHOS DE ÁRVORES FRUTÍFERAS E NÃO FRUTÍFERAS de médio porte (com altura média, não exata, de 03 a 06 metros), espécies variadas, sendo que o recolhimento e destinação final dos entulhos (troncos, galhos e folhas) serão de responsabilidade do Município. As árvores encontram-se plantadas em diversos Bairros do Município de São Roque do Canaã, sendo eles: Bairro Centro: 35 árvores Bairro Cinco Casinhas: 01 árvore Bairro Vila Verde: 13 árvores Bairro São Roquinho: 20 árvores Bairro São Jacinto: 10 árvores Bairro Santa Júlia: 05 árvores Bairro Agrovila: 05 árvores Prefeitura: 11 árvores

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como de natureza comum, uma vez ser possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, conforme justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência, atendendo ao disposto do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O objeto da presente contratação não se enquadra, ainda, como sendo bem ou serviço de luxo, atendendo ao disposto no art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Tratando-se de contratação imediata, a execução do objeto esta ficará adstrita à vigência do exercício financeiro correspondente, nos termos do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

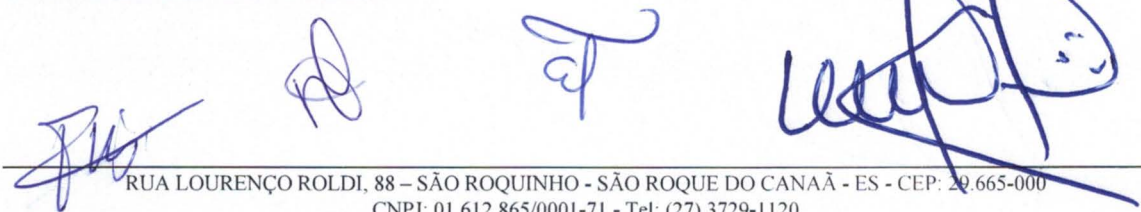
CLÁUSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO, processada sob o nº 029/2025.**

2.2. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do contrato iniciará a partir de sua assinatura e se estenderá até 31/12/2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 4.1. O prazo de início dos serviços solicitados dar-se-á em no máximo 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Autorização para a prestação de serviços.
- 4.2. A **CONTRATADA** deverá executar a poda das árvores de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por intermédio do Fiscal/Gestor do Contrato, após emissão da Ordem de Serviço.
- 4.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços em estrita conformidade com disposições e especificações exigidas, de acordo com este Contrato e o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

- 5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)**, conforme discriminado no Anexo único deste.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes deste fornecimento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA do **CONTRATANTE** para o exercício de 2025, na classificação relacionada abaixo:

I – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SMOSU.

a) 0707.1545100102.019 – Gestão das atividades da Sec. de Obras e Serviços Urbanos - 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 0000211 - Fonte 170500000000 – R\$ 12.200,00.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 7.1. O faturamento do(s) objeto(s) adquirido(s) ocorrerá(ão) no ato da entrega do(s) mesmo(s), conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
- 7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

7.5. Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

7.6. Constatando-se, junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

7.7. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município.

7.9. O pagamento dar-se-á à vista até o 5º (quinto) dia útil contados da finalização da liquidação da despesa, em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente em nome do mesmo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

7.10. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,067 \times ND \\ 100$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

7.11. Incumbirá a **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

7.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

7.13. Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecer a legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.14. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.15. Fica a **CONTRATADA** obrigado a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

7.16. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.16.1. Não se aplica a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observados, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

9.1. Não se aplica a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do **RESPONSÁVEL** designado gestor/fiscal, através de Portaria, indicado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

10.1.2. O serviço terá como gestor/fiscal, o Servidor **Ramilo Possatti Lani**, Subsecretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que deverá fiscalizar e acompanhar a execução da referida prestação de serviço, com poderes amplos e irrestritos para realizar o recebimento provisório, verificar o cumprimento das especificações estabelecidas, efetuar o recebimento definitivo e, ainda, propor penalidades e analisar a documentação pertinente.

10.1.3. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.1.4. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a correção, repetição ou substituição das etapas ou atividades executadas que forem julgadas deficientes ou em desacordo com as especificações estabelecidas, cabendo à **CONTRATADA**, realizar as adequações necessárias no prazo máximo definido pela Fiscalização, sem direito à extensão do prazo final do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1.5. Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

10.1.6. O **CONTRATANTE**, através do gestor/fiscal comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

10.1.7. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.1.8. O Gestor/Fiscal indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.1.9. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10.1.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Serviço deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.2. DA GESTÃO DO CONTRATO

10.2.1. Não se aplica a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações da **CONTRATADA**:

I. Prestar os serviços, objeto da Contratação;

II. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Contratação;

III. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste projeto;

IV. Executar fielmente o objeto da Contratação com fornecimento ininterrupto de linhas telefônicas para chamadas interurbanas;

V. Dar plena garantia e qualidade do serviço prestado;

VI. Manter a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas;

VII. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;

VIII. Comunicar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX. Acatar as determinações feitas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos no que tange ao cumprimento do objeto do deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Fornecer a **CONTRATADA** todas as informações relacionadas ao objeto da Contratação;
- II. Notificar por escrito a **CONTRATADA**, a respeito de qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;
- III. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as despesas do empenho estimativo;
- IV. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- V. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do presente contrato.

12.2. O **CONTRATANTE** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA** relativo às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1, as seguintes sanções e penalidades:

I) Advertência: quanto a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;

II) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 12.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;

IV) Multa:

a) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

13.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

13.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

13.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO

15.1. Este contrato fica vinculado aos termos do (s) processo (s) administrativo (s) nº 001980/2025 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES, e ainda constituem partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos:

- a) Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- b) Dispensa de Licitação nº 029/2025 e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

I) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.1.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações dispostas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

20.3. A extinção por ato unilateral do **CONTRATANTE** sujeitará a **CONTRATADA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

20.3.1. Caso o valor do prejuízo do **CONTRATANTE** advindo da extinção contratual por culpa da **CONTRATADA** exceder o valor da Cláusula Penal prevista no item anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

20.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pela Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

22.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar o extrato do presente contrato e encaminhá-lo à publicação na Imprensa Oficial do Município (Lei Municipal nº 737/2014) a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

23.1. É eleito o Foro da Comarca de Santa Teresa/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

23.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Roque do Canaã – ES, 04 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
MARCOS GERALDO GUERRA
CONTRATANTE

EDNA APARECIDA TOREZANI SPERANDIO ME
EDNA APARECIDA TOREZANI SPERANDIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Paulo Igor Coimbra Girelli
CPF nº: [REDACTED]

2.
Nome: Brenda Vago Fiorentini
CPF nº: 1 [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA

Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 155/2025

Dispensa Nº 000029/2025 - 18/07/2025 - Processo Nº 001980/2025

Vencedor	EDNA APARECIDA TOREZANI SPERANDIO ME
CNPJ	23.920.208/0001-24
Endereço	< NAO DEFINIDO > ROD. ARMANDO MARTINELLI KM 01, 878 - CINCO CASINHAS - SAO ROQUE DO CANAA - ES - CEP
Contato	2799740941 ednaedivania@hotmail.com

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
------------	--

Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
------	---------------	-------	---------	------------	----------	-------------

SERVIÇO DE PODA DE GALHOS

poda de galhos de árvores frutíferas e não frutíferas de médio porte (com altura média, não exata, de 03 a 06 metros), espécies variadas, sendo que o recolhimento e destinação final dos entulhos (troncos, galhos e folhas) serão de responsabilidade do município. as árvores encontram-se plantadas em diversos bairros do município de são roque do canaã, sendo eles:

bairro centro: 35 árvores

bairro cinco casinhas: 01 árvore

bairro vila verde: 13 árvores

bairro são roquinho: 20 árvores

bairro são jacinto: 10 árvores

bairro santa júlia: 05 árvores

bairro agrovila: 05 árvores

prefeitura: 11 árvores

SV 100,00 122,0000 12.200,0000

Total Por Secretaria / Setor: 12.200,00

Total Geral do Fornecedor: 12.200,00

Total Geral: 12.200,00